



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e pela [Portaria PGR/MPU nº 19, de 04 de março de 2016](#):

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, § 2º, da [Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), que determina que a fruição das folgas compensatórias de plantão ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da unidade respectiva, mediante solicitação do interessado;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores da PR/RN, em reunião ocorrida em 9 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que as folgas compensatórias de plantão deverão ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais, que serão analisados pela Chefia da PR/RN.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

[publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 fev. 2017. Caderno Administrativo, p. 46.](#)